

PROJETO DE LEI Nº 3723/2024**EMENTA:
INSTITUI O PROGRAMA DE FOMENTO À FESTA-
PRESENTE DE IEMANJÁ**

Autor(es): Deputada VERONICA LIMA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Fomento à Festa-Presente de Iemanjá, comemorado anualmente no dia 02 de fevereiro, com a finalidade de coordenar e desenvolver atividades que valorizem essa manifestação cultural elevando o seu nível, profissional, social e econômico, bem como desenvolvê-los e promovê-los como instrumento cultural, de trabalho e empreendedorismo, de forma direta e indireta.

§ 1º – Esta lei tem por objetivo apoiar e impulsionar as atividades culturais das pessoas e grupos ligados à Festa-Presente de Iemanjá nos municípios do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º – Para fins de desta Lei, considera-se pessoa ou grupo ligado à Festa-Presente de Iemanjá aqueles que participam anualmente na organização dos festejos e celebrações e mantêm viva a tradição cultural.

Art. 2º- O Programa de Incentivo à Festa-Presente de Iemanjá promoverá:

I - A realização de Feiras e Exposições que visem à produção, reprodução, e exibição de Projetos realizados em prol das à Festa-Presente de Iemanjá no Estado do Rio de Janeiro;

II - O Incentivo à integração de iniciativas relacionadas à Festa-Presente de Iemanjá;

III - O mapeamento dos grupos que promovem à Festa-Presente de Iemanjá no Estado do Rio de Janeiro, por meio de estudos técnicos e do cadastro de seus organizadores e dos eventos relacionados, em sistema próprio, visando a elaboração de políticas públicas;

IV - Métodos de formação que visem à formalização de indivíduos e coletivos, estimulando sua participação em associações e cooperativas, como forma de melhorar a gestão do processo de produção da Festa-Presente de Iemanjá;

V - Propor editais e projetos que financiem à Festa-Presente de Iemanjá e seus grupos, pensando parcerias para realizar eventos e oficinas e garantir a realização de suas celebrações;

VI - Promover a visibilidade e reconhecimento da Festa-Presente de Iemanjá nas mídias oficiais e abrir parcerias com empresas privadas para a divulgação de suas celebrações;

VII - Resgatar e dar visibilidade à memória, história e legado da Festa-Presente de Iemanjá no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo Estadual o cadastro e inscrição dos profissionais e coletivos da Festa-Presente de Iemanjá, nos termos do artigo 2º, atestando ainda a sua apresentação habitual e contínua.

Art. 4º Constituem fontes de recursos para o Programa de Fomento e Incentivo disposto nesta Lei:

I - Fundo Estadual da Cultura – Lei nº 2927, de 30 de abril de 1998;

II – Lei Estadual de Incentivo à Cultura – Lei 8266, de 26/12/2018;

III – Doações, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – Recursos provenientes de acordos, convênios ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas, públicos ou privados, nacionais e internacionais;

V – Recursos provenientes de operações de crédito, internas e externas, firmadas pelo Estado;

VI – Dotações orçamentárias específicas para este fim.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa publicará, com periodicidade regular, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Edital de concorrência pública para fins desta lei.

Art. 6º O Poder Executivo deverá promover campanhas de proteção à saúde, de combate a qualquer tipo de discriminação de promoção da igualdade racial e de defesa e proteção aos direitos das pessoas.

Parágrafo único: O poder público Estadual poderá ainda estabelecer competências aos responsáveis pelas apresentações, por meio de dispositivo próprio, que visem a segurança da realização dos eventos e dos participantes.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 05 Junho de 2024.

VERÔNICA LIMA
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Considerada a Rainha do Mar, Iemanjá é festejada, anualmente, no dia 2 de Fevereiro em diversas localidades brasileiras - especialmente as cidades e vilas litorâneas. Um Estado tão intimamente ligada ao mar como o Rio de Janeiro não poderia jamais deixar de cultuar Iemanjá.

O fato de ser comum que pessoas de diversas tradições religiosas passem a virada do ano na beira da praia e com roupas brancas também remete à lemanjá. O costume teve início na primeira metade do século passado, quando umbandistas, saudando lemanjá, faziam seus rituais nas praias, todos vestidos de branco, oferecendo flores, champanhe e reforçando seus pedidos de um bom ano novo. São festejos que povoam o imaginário cultural brasileiro.

A homenagem contém uma mistura vibrante de rituais, cânticos e oferendas, reunindo praticantes da umbanda e do candomblé e simpatizantes desde as primeiras horas do dia para lançar oferendas marítimas e expressar seus pedidos e agradecimentos à divindade do panteão iorubá.

Nos últimos anos as festas para lemanjá vêm, ainda, recebendo maior atenção diante da retomada tradição do 2 de Fevereiro sendo catapultada por novas atrações como shows de artistas renomados. O potencial da festa para a geração de recursos para o Estado.

O desenvolvimento de mecanismos de incentivo e fomento às atividades das Festas de lemanjá é uma forma de proporcionar a essa rica cultura os meios para que siga reverberando por todo o Estado do Rio de Janeiro e fortalecendo as cadeias produtivas do turismo, da economia criativa, entre outros beneficiados pela atração do público.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20240303723	Autor	VERONICA LIMA
Protocolo	16785	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	11/06/2024	Despacho	11/06/2024
Publicação	12/06/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuídas



01.:Constituição e Justiça

02.:Cultura

03.:Combate às Discriminações e Preconceitos de Raça Cor Etnia Religião e Procedência Nacional

04.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ **TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3723/2024**

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições						Data Public Autor(es)	
▼ Projeto de Lei		▼ 20240303723					
		▼ INSTITUI O PROGRAMA DE FOMENTO À FESTA-PRESENTE DE IEMANJÁ => 20240303723 => {Constituição e Justiça Cultural Combate às Discriminações e Preconceitos de Raça Cor Etnia Religião e Procedência Nacional Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }				12/06/2024	Veronica Lima
		→ Distribuição => 20240303723 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240303723 => Parecer:					
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

